



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2012.

DEFIS/CREF1 – 09/2012

Ao Ilmo. Sr.
Rubens Lopes da Costa Filho
Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro



O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA da 1º Região – CREF1, com abrangência nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, criado pela Lei Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998, instalado pela Resolução nº 11/99 do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA e parte integrante do Sistema CONFEF/CREF's, vem respeitosamente a V. Sª prestar as informações que se seguem:

Nos termos da delegação atribuída por lei, cabe aos Conselhos Regionais de Educação Física, orientar, disciplinar e fiscalizar legal, técnica e eticamente, o exercício das atividades exercidas no âmbito de sua jurisdição.

Deste modo, ressaltamos que as funções de técnico de futebol, preparador físico, preparador de goleiros, desempenhadas nas competições organizadas por esta entidade, somente poderão ser exercidas por Profissionais de Educação Física regularmente inscritos no Sistema CONFEF/CREF's, sob pena de exercício ilegal de profissão, contravenção penal prevista no art. 47 do Decreto Lei 3.688/41.

Sendo assim, cientificamos V.Sa. sobre a exigência legal acima, solicitando vossa colaboração no cumprimento da legislação federal nas competições organizadas, especialmente no Campeonato Carioca 2012, bem como informamos que serão realizadas fiscalizações acerca do exercício profissional destas atividades junto aos clubes cariocas.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Expediente nº: 029/12
26/1/12

→ PRE

C/C: PGJD

C/C: DCO

Atenciosamente,

Edio Madeira Nogueira
Presidente

23/1/12 / Presidente a encaminhar
20/1/12 / Presidente a encaminhar